

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PORTARIA CNMP-CN Nº 129 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000617/2012-77;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente

**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância em desfavor do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul **Edival Goulart Quirino**, com o fim de apurar: irregularidades de cunho processual, celebração de acordos irregulares, prática de regime diferenciado de trabalho, existência de patrimônio incompatível com sua renda, utilização de veículo oficial para fins particulares, ausência da Comarca onde atua por mais de trinta dias, concessão de pensão alimentícia à esposa e à genitora com o intuito de fraudar o fisco, bem como apurar se participa irregularmente de sociedade empresarial e fatos conexos.

2. Designar os **Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Adriano Teixeira Kneipp, Vilneci Pereira Nunes e Gilberto Luiz de Azevedo Souza** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para integrarem a presente comissão sindicante, à chefia das respectivas unidades ministeriais;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhes cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público